

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO DO DIA 20 DE ABRIL DE 2022

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Nº 1409/22-SGP – nomear DEBORA OLIVEIRA DE MEDEIROS, matrícula 186024-0, para o cargo, em comissão, de Assessor Técnico Judiciário, Símbolo PJC-II, no Gabinete do Desembargador José Carlos Patriota Malta.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Desembargador Presidente

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **30 de abril e 01 de maio do ano de 2022**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 30/04 e 01/05/2022 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
João José da Rocha Targino <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes" < gabdes.bartolomeu.bueno@tjpe.jus.br > ;	Mauro Alencar de Barros <i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros" < gabdes.mauro.alencar@tjpe.jus.br > .	30 de abril e 01 de maio de 2022.
SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 30/04 e 01/05/2022 – 13h00 ÀS 17h00.		
30 /04/2022	Juliana Maria L. Aragão Veloso – matrícula nº 183.948-9 - Diretoria Cível – Servidora; Rita Maria da Conceição Silva - matrícula nº 153.958-2 - Diretoria Criminal – Servidora; Ana Carolina Vieira de Oliveira Brayner - matrícula nº 183.056-2 – Oficiala de Justiça.	
01/05/2022	Jorge Ehrhardt de Melo Neto - matrícula nº 168.546-5 - Diretoria Cível – Servidor; Dilma de Jesus Barbosa - matrícula nº 173.910-7 - Diretoria Criminal – Servidora; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 – Oficiala de Justiça.	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 20 ABRIL DE 2022.

EMENTA: Disciplina o desarquivamento de processos físicos da extinta Central das Execuções Cíveis da Capital e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a extinção da Central das Execuções Cíveis da Capital, por meio do Ato nº 760/2015 (DJe 19/08/2015), alterado pelo Ato nº 890/2015 (DJe 21/09/2015), o qual também direciona todo desarquivamento para redistribuição a uma das Unidades de Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital;

CONSIDERANDO que o Sistema Físico Cível de Juizados Especiais não comporta mais a importação dos processos desarquivados para redistribuição e tramitação da Extinta Central das Execuções Cíveis da Capital a um dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Capital;

CONSIDERANDO a determinação do CNJ para conversão do acervo processual físico em eletrônico e a consequente descontinuidade dos sistemas de controle de tramitação de processos físicos, mediante Resolução nº 420 de 2021;

CONSIDERANDO ser necessária a continuidade da tramitação processual e a manutenção do acesso ao jurisdicionado, haja vista a procura para prática de novos atos processuais ou mesmo retomada do processo com o seu desarquivamento;

CONSIDERANDO ser imprescindível a ampliação de mecanismos para evitar o desarquivamento de processos dessa extinta Central das Execuções Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO que os pedidos deferidos para desarquivamento de processos físicos deverão ser viabilizados no PJe, sendo necessária a digitalização e migração específica de forma a assegurar a sua continuidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as providências pertinentes à digitalização e migração de processos físicos objeto de pedido de desarquivamento,

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito dos processos físicos arquivados pela extinta Central das Execuções Cíveis da Capital, o desarquivamento ocorrerá de modo excepcional e para processamento exclusivo por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

§ 1º. Os pedidos de desarquivamento serão entregues na Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais.

§ 2º. A análise desses pedidos será realizada pela Magistrada Nicole de Faria Neves, designada pelo Ato nº 1313/2015, publicado no DJe de 18/12/2015.

§ 3º. A Secretaria Judiciária designará um substituto para o período de afastamento da Magistrada designada.

CAPÍTULO I

Dos procedimentos sem desarquivamento

Art. 2º. Serão realizados, após análise de requerimento por uma das partes do processo, sem que sejam desarquivados os autos, os seguintes atos: